

Memorando nº. 238/2022 - SMS

Cajamar, 09 de fevereiro de 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SMPAG.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
A/C César.**

Assunto: Resposta dos recursos.

Ref.: Pregão Presencial 003/2022. Processo administrativo nº 282/2022.

Prezado,

Vimos por meio deste, considerando os recursos e contrarrazões apresentados, informar que esta Secretaria de Saúde é favorável a manutenção do resultado do pregão realizado, conforme informações a seguir:

A recorrente **MEDCOR Gestão em Saúde LTDA.** foi inabilitada por não apresentar documentação exigida no edital, item 6.1.2.2, prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal. No momento do pregão foi feita diligencia no site da prefeitura de São Paulo, não sendo possível emitir a documentação. Na presente data, realizamos nova consulta ao site da prefeitura e novamente não foi possível emitir o documento (doc.anexo).

A recorrente **Pro Multi Soluções em Saúde LTDA.** alega que a proposta da empresa vencedora é inexequível, desta forma procedemos com a análise dos valores apresentados, sendo constatado viabilidade na execução, uma vez que a proposta da vencedora **Ergoquali** está em consonância com valores apresentados na pesquisa de preços e compatíveis com o mercado.

Não bastasse estes pontos, ainda temos as regras ditadas na Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente neste pregão) artigo 48, § 1º:

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para





CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

PA. 282/2022

Folha 716

PA. 282/2022

obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores(...).

Diante de todo o exposto, os recursos apresentados não merecem guarida, motivo pelo qual solicitamos o prosseguimento para formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

Patricia Haddad
Secretária de Saúde

Secretaria Municipal da Fazenda

PA. 282/2022

Folha 717

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 27.901.813/
Nome: MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço	Pendências
5.728.966-2	AV REG FEIJO, 944 - CEP: 03342-000	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
ITBI	
PAT/PPI/PISN/PRD	
Simplex Nacional	
All vinculado à CPF/CNPJ	
All de IPTU	

Voltar



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 282/2022

Pregão Presencial nº 03/2022

Referente: Análise acerca de Recurso Administrativo

Recorrente: MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA & PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

A licitante “**MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA**” interpôs recurso Administrativo, insurgindo-se contra a decisão do pregoeiro que à inabilitou, sendo impedida de participar da etapa de lance.

A licitante “**PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**” interpôs recurso contra a empresa “**ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**” que provisoriamente sagrou-se vencedora, alegando valor inexecutável.

Após análise das peças conforme folhas 715/717 realizada pela Secretária Municipal de Saúde, passo a decidir:

O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/1993; e após análise de todas as peças processuais que interessam à matéria; **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO** no que tange as alegações apresentadas pela empresa MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA e também da empresa PRO MULTI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, motivo pelo qual acolhemos as contrarrazões apresentadas pela empresa ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo pregoeiro e sua equipe quando da realização da sessão pública do pregão. Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

Ante a manutenção da decisão recorrida, dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em Lei; devendo o Pregoeiro, dar continuidade aos trabalhos – voltados à conclusão do processo licitatório em voga.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2022.

ALEXANDER CARVALHO

Pregoeiro